



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
03 JAN 2003
BG nº 002

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 04 DE JANEIRO DE 2003 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ISAAC	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM RUBENLÚCIO	2º BPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM LEITÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ARTHUR	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM DIAMANTINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM BRUNO / ANDRÉA	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ADOLFO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 05 DE JANEIRO DE 2003 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ERALDO	10º BPM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM BARILE	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FERNANDO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ

Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM MIGUEL	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM JOÃO BATISTA / KOYAMA	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIREN	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 06 DE JANEIRO DE 2003 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SEIXAS	6º BPM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM JOSIEL	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM SOLANGE	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM FERNANDO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BARBOSA	BPOCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM REGINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM ANA IZABEL	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ANA SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

• NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 051/2002-SIC, elaborada pelo Comando do BPRV, com a finalidade de apoiar o Comando da 3ª CIPM/Salinópolis (CPR III), intensificando a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais PA 124, PA 144 e orla do Maçarico, durante a “Operação Reivellon”, no período de 30 DEZ 02 a 03 JAN 03.

Aprovo a Nota de Serviço nº 004/2002, elaborada pelo Comando da 3ª CIPM – Salinópolis, com a finalidade de alcançar através do Policiamento Ostensivo Geral, Motorizado e Patrulhões Integrados conjuntamente com a Polícia Civil, oferecendo maior tranquilidade à população daquele município e aos flutuantes durante a “Operação Reveillon” no período de 30 DEZ 02 a 02 JAN 2003.(Nota nº

Aprovo a Nota de Serviço nº 010/2002, elaborada pelo Comando do 11º BPM – Capanema, com a finalidade de regular as atividades relativas às instruções de armamento e tiro policial a serem ministradas ao efetivo daquela OPM.(Nota nº 106/02-PM/3)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO**

DIA 19 DEZ 2002

CAP PM FEM RG 23147 EDELTRAUT LOEWENBERG LEITE, do QCG, por conclusão de férias regulamentares.

DIA 20 DEZ 2002

TEN CEL QOPM RG 9315 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE MELO, do QCG, por ter entrado em gozo de férias regulamentares e ter que se deslocar para os estados do Amazonas, Piauí e Ceará, passando a responder pelo Comando do CSM o MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JÚNIOR.

TEN CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, por ter entrado em gozo de (15) quinze dias de férias regulamentares, referentes ao ano de 2001, em consequência passou a responder pela Presidência da COJ o CAP QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR.

CAP QOSPM RG 17931 ELIZETE DO SOCORRO BRAGA CAMPOS, do CMS, por conclusão de férias regulamentares.

DIA 23 DEZ 2002

TEN CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES, do QCG, por conclusão do CSP.

TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAIR NOGUEIRA LIMA, do QCG, por ter vindo a esta cidade colher subsídios para Monografia.

MAJ QOPM FEM RG 11914 TELMA SUSI COSTA DIAS, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

MAJ QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

CAP QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, do QCG, por ter entrado em gozo de férias referente ao ano de 2001.

CAP QOSPM RG 22601 JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELO, do CMS, por ter entrado em gozo de licença nos meses de janeiro e fevereiro de 2003 e ter que seguir para as cidades de Fortaleza-CE, Natal-RN e Recife-PE.

CAP QCOPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do QCG, por passar a responder pela chefia da Seção de Psicologia, em virtude de seu titular encontrar-se em gozo de férias.

CAP QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do QCG, por ter passado a responder pela Presidência da Comissão de Justiça.

CAP QOPM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, do QCG, por ter deixado de responder pela Chefia da Seção de Psicologia.

CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MARCIEL, da CEPAS, por ter entrado em gozo de férias regulamentares e ter que seguir para as cidades de Gramado, Blumenau-SC, Goiânia-GO estado do Rio Grande do Sul.

CAP QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, do QCG, por ter regressado do município de Tucuruí, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES, da CIPOE, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

1º TEN QOPM FEM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do QCG, por ter regressado do município de Cachoeira do Arari onde se encontrava serviço da PMPA.

1º TEN PM RG 8296 MÁRIO OBERTO DOS SANTOS MELO, do QCG, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

2º TEN QOAPM RG DUCIVAL LOBO CUENTRO, da CIPOE, por ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

2º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do QCG, por ter entrado em gozo de 15(quinze) dias restantes das férias regulamentares referente ao ano de 2000.

DIA 26 DEZ 2002

TEN CEL PM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO, do QCG, por ter entrado em gozo de 19 (dezenove) dias restantes de férias regulamentares e ter que seguir para a cidade de Fortaleza-CE

CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do QCG, por conclusão de férias regulamentares.

CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do QCG, por conclusão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao ano de 2001, ficando os 15 (quinze) dias restantes para serem gozados em data oportuna.

CAP QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do 1º BPM, por conclusão de Licença (Luto) e por ter que entrar em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2001.

1º TEN QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, por conclusão de férias regulamentares.

• INFORMAÇÃO

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou a deslocamento do CAP

QOPM RG 20139 JETHTRO PEREIRA DE OLIVEIRA, à disposição daquela Casa Militar, para a cidade de Fortaleza/CE, no período de 15 DEZ 02 a 05 JAN 03, em gozo de férias regulamentares. (Ofício nº 345/2002-CMG)

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou a deslocamento do CAP QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, à disposição daquela Casa Militar, para a cidade de Pirenópolis/GO, no período de 19 a 30 DEZ 02, em gozo de férias regulamentares. (Ofício nº 349/2002-CMG)

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CAP QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL para o município de Barcarena no período de 27 NOV 02 a 10 DEZ 02, para tratar de assunto particular. (Ofício nº 775/2002-1ª ESFORP)

O MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, Comandante da 3ª CIPM, informou a este Comando que concedeu ao CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, a contar do dia 16 DEZ 2002. (Ofício nº 235/2002-3ª CIPM)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 231 de 13.12.02, referente a antecipação de férias: Onde se lê: MAJ QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA, do QCG, do mês de JUL para FEV 2003. Leia-se: TEN CEL QOPM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, do QCG, do mês de JUL para FEV 2003. (Nota nº 356/02-DRH/2)

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica sustado por necessidade do serviço, o gozo do período de férias regulamentares referente ao ano de 2002, concedida ao CAP QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, do QCG, através do BG nº 234, de acordo com o art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 369/02-DRH/2)

- **DESCCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da DRH/2, o 1º TEN PM FEM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, do QCG, ficando classificada na Corregedoria da PMPA. (Nota nº 363/02-DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou a deslocamento do 1º SGT PM RG 16303 CELSO PEREIRA DA SILVA, à disposição daquela Casa Militar, para a

cidade de Fortaleza/CE, no período de 17 a 24 DEZ 02, para tratar de assunto particular. (Ofício nº 348/2002-CMG)

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou a deslocamento do SD PM FEM RG 19418 CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, à disposição daquela Casa Militar, para a cidade de Salvador/BA, no período de 10 a 29 DEZ 02, em gozo de férias regulamentares. (Ofício nº 335/2002-CMG)

O TEN CEL QOPM RG 9912 WALDILSON GODINHO DE MORAES FILHO, Comandante do BPGDA, informou a este Comando que a partir do dia 01 JAN 2003, passa a responder pelo Comando daquela Unidade, o MAJ QOPM RG 12771 WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO, em virtude de seu titular se encontrar em gozo de férias regulamentares.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Diretores, Chefes, Comandantes do CPM, CPRs, Unidades Operacionais e de Apoio da Capital e Interior do Estado, que remetam ao Comando do Corpo Militar de Saúde – CMS, para efeito estatístico, até o último dia de cada mês, a relação nominal dos Policiais Militares, acidentados e feridos em serviço ou ainda portadores de doenças decorrentes ou adquiridas em serviços, comprovando através de documentos Sanitários de Origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem)(Nota s/nº/02-CMS)

- **ATO DO COMANDANTE DO CORPO MILITAR DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002-CMS

O Comandante do Corpo Militar de Saúde, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e;

Em cumprimento ao que lhe é facultado pelo art. 1º da Portaria nº 029 de 02.06.2000-Gab.Cmdº)

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, os membros da JRS, nomeados para compor a Junta Pericial Extraordinária Auxiliar da JPIS, no intuito de inspecionar de saúde, no dia 02.01.2003, o candidato abaixo nominado.

TEN CEL QOPM RG 6963 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA (CSP)

Art. 2º - Cumpra-se somente para esse fim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002-CMS

O Comandante do Corpo Militar de Saúde, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e;

Em cumprimento ao que lhe é facultado pelo art. 1º da Portaria nº 029 de 02.06.2000-Gab.Cmdº)

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, os membros da JRS, nomeados para compor a Junta Pericial Extraordinária Auxiliar da JPIS, no intuito de inspecionar de saúde, no dia 19.12.2002, os candidatos abaixo nominados.

SUBTEN PM JONAS ALENCAR DE SOUZA – CHO/02

CB PM NIVALDO MOREIRA DA CUNHA – CFS ESPEC./02

Art. 2º - Cumpra-se somente para esse fim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 034/02

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

O SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO, já qualificado nos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 033/02 – AJG, através de seu advogado Dr. HERCILIO PINTO DE CARVALHO, OAB/PA nº 3220, recorreu da Avocação de Conselho de Disciplina nº 020/02 – CORREG, publicada em BG nº 217, de 25 de novembro de 2002.

1 - DA DECISÃO RECORRIDA.

O Conselho de Disciplina de Portaria nº 033/02 – AJG, foi instaurado a fim de apurar se o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, tendo em vista o referido Militar Estadual ter sido acusado de ter no dia 13 de janeiro de 2002, por volta de 23h50, na rua 10 de novembro, Altamira/PA, efetuado disparos de arma de fogo, contra a pessoa do TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA e do 1º SGT PM RG 7616 WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO.

Na Avocação de Conselho de Disciplina nº 020/02 – CORREG, publicada em BG nº 217, de 25 de novembro de 2002, decidiu-se que o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO é culpado das acusações que lhe foram imputadas, sendo, por conseguinte, excluído a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar.

2 – DO RECURSO

O recorrente alega que a Avocação de Conselho de Disciplina nº 020/02 – CORREG embasou-se somente no auto de prisão em flagrante delito do Sr. RONALDO ALVES PEREIRA, participe do SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO no fato em questão.

Alega, também, o recorrente que as testemunhas inquiridas no Conselho de Disciplina não presenciaram o fato apurado.

3 – DO FUNDAMENTO JURIDICO.

Da análise de tudo que consta dos autos, verifica-se que:

No dia 13 de janeiro de 2002, por volta das 22:00h, o TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA e o 1º SGT PM RG 7616 WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO encontravam-se na lanchonete “Chafariz”, localizada na Av. D’Alma Dutra, Centro de Altamira/PA, quando o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO, conduzindo uma moto alaranjada, e o Sr. RONALDO ALVES PEREIRA, conduzindo uma moto BIZ C-100 de cor preta, chegaram no local pela contra-mão, sem capacetes e buzinando; motivo pelo qual o referido Oficial Superior advertiu o recorrente do seu comportamento irregular, concluindo que iria puni-lo disciplinarmente. Em seguida, o TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA e o 1º SGT PM RG 7616 WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO retiraram-se da lanchonete utilizando a caminhonete tipo Saveiro pertencente ao Oficial.

O 1º SGT PM RG 7616 WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO depôs que na Av. 10 de Novembro, na confluência com a Av. 07 de Setembro, Centro de Altamira /PA, aproximou-se uma moto laranja em alta velocidade, tendo o seu condutor efetuado disparos de revólver contra a sua pessoa e a do TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA que se encontravam dentro do veículo.

Afirma o 1º SGT PM RG 7616 WALFLI PETRÔNIO MACIEL ARAÚJO no seu depoimento em Conselho de Disciplina que a cor da moto utilizada pelo seu agressor era laranja e que o TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA, observou que o motociclista era o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO.

O TEN CEL QOPM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA, em depoimento ao Conselho de Disciplina, afirmou que na ocasião em que o motociclista fez os disparos no pára-brisa do veículo, reconheceu-o como sendo o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO.

Após o atentado, as vítimas dirigiram-se ao hospital da cidade por conta própria, onde foram socorridos. Logo em seguida, o SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO e o Sr. RONALDO ALVES PEREIRA foram autuados em flagrante delito.

Com efeito, comprovadas a autoria e materialidade do delito conclui-se pela culpabilidade do SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO.

RESOLVO :

1 – Ratificar a Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do SD PM RG 26348 HERNANE SOUZA CASTRO, com fulcro no Art. 31, §2º do Decreto nº 2479/82; Art.13, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 2562/82 e Art. 121, §2º, inciso II da lei nº 5.251/85; por infringência do art. 30, incisos III, V, XII, XVI e XIX. Providencie a DRH

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

3 – Arquivar os autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

PARECER Nº 010/02 - CORREG

ASSUNTO: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA ACSPMBM-PA

INTERESSADO: CONSELHO FISCAL DA ACSPMBM-PA

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 020-CONS.FISCAL e PARTE S/Nº DO CB PM WALDECIR GOMES DO NASCIMENTO.

Senhor Corregedor,

Os interessados acima mencionados encaminharam expedientes ao Exmº Sr. Cel PM Comandante Geral da PMPA com conteúdo de denúncias por prováveis irregularidades na

administração da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Pará.

DOS FATOS

Do que consta nos documentos em análise, os mesmos mencionaram que o Conselho Fiscal daquela entidade não teve acatamento em pedido de investigação por prováveis irregularidades na movimentação financeira da Associação, bem como enriquecimento ilícito do vice-presidente da mesma por desvio de receita e apropriação indébita, concluindo por possíveis agressões sofridas no interior da associação no CB PM RG Waldecir pelo SD PM Amorin.

Em parte firmada pelo CB PM Waldecir, este acusa a CB PM Hermínia vice Presidente da Associação de não ter tomado providências contra o tesoureiro da entidade por ter agido de forma antiética e indisciplinada, inclusive por ter o CB Waldecir problemas de coração, sendo ameaçado também pelo SD Amorin.

DO FUNDAMENTO.

A situação sob exame está relacionada à Associação dos Cabos e Soldados da PM e BM-PA, entidade representativa de classes com cunho e natureza estritamente civil.

Os procedimentos internos dos quais tanto o Comandante Geral como o Corregedor Geral podem lançar mão, com características investigativas devem possuir alcance em previsões legais estabelecidas no Colégio Penal Militar ou no Regulamento Disciplinar Interno, o que no caso em concreto, nenhuma das situações adentra em campo de responsabilidade Penal Militar ou Disciplinar Militar.

DO PARECER

Pelo exposto, tem-se que, salvo manifestação Superior adversa, os procedimentos internos não alcançam entidades de caráter civil onde a acusação em tese pese sobre a figura de seus representantes em qualquer escala da administração.

Portanto salvo fato que implique em questões estritamente militar dos representantes da Associação. Somos de parecer pela orientação dos denunciante a título de busca junto ao Ministério Público Estadual por se tratar de entidade representativa de classe com aspecto civil embora tenha em seus quadros militares estaduais.

• INFORMAÇÃO

a) A DRH informa que para inclusão de Pensão Alimentícia em Folha de Pagamento, as Tesouraria deverão anexar à Ficha de declaração de Dependentes os seguintes documentos:

PARA PENSIONISTA: (CÓPIAS)

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Acordo Judicial/
- CPF
- Endereço completo, CEP, comprovante de residência.

PARA O DEPENDENTE:

- Certidão de Nascimento.(Nota nº 017/02-DRH/3)

b) A DRH informa que para reingresso de servidores militares à Corporação, as Tesourarias deverão anexar a Ficha de Situação Funcional de Ingresso, os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Reservista
- Certificado de conclusão do 1º grau
- Identidade
- CPF
- Título de eleitor e comprovante da última eleição
- Certidão dos dependentes
- Extrato do participante do IPASEP
- Endereço completo
- Telefone.(Nota nº 016/02-DRH/3)

c) O TEN CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, Comandante do CSM, informou a este Comando que no novo prédio do Centro de Suprimento e Manutenção foram instalados os telefones de prefixo 276-9922 (Cmdo), 276-3522 (Geral) e o telefone comunitário 276-7039 (Plantão). (Ofício nº 623/2002-CSM)

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 624 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002-PJ

Senhor Comandante,

Em cumprimento a determinação da Drª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em Sentença proferida por este Juízo no dia 04/12/2002, em que homologa o acordo firmado entre o SD PM RG 13647 WALLACY ANTÔNIO DA COSTA CRUZ, do 11º BPM, e a Srª NORMA CORDEIRO DE OLIVEIRA, nos autos de Processo nº 2002101198-3 (Homologação de Acordo), solicito a V. Exª que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do militar em tela, em 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídas apenas os descontos obrigatório, com reajuste de acordo com o índice de variação salarial da PM do Estado, cujo desconto deverá ser efetuado a partir de março de 2003, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha AMANDA BEATRIS DE OLIVEIRA CRUZ, nascida em 02/10/2002, que deverá ser entregue diretamente a genitora da menor, Srª NORMA CORDEIRO DE OLIVEIRA.

Atenciosamente,

ELIAN MARIA SILVA DE FREITAS

Escrivã da 3ª Vara

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 11º BPM e remeta a DRH a documentação para as providencias.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1250 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002-PJ

A Exmª Srª BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 19ª Vara Penal Privativa de Cartas Precatórias, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 10192 PEDRO FERREIRA BARBOSA, do CFAP, no dia 29 JAN 2003, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha no processo crime que a Justiça Pública move contra Joaquim Antônio Sobrinho e outro, pelo crime de Homicídio (carta Precatória da Comarca de Conceição do Araguaia/PA).

OFÍCIO Nº 713 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2002-DCCIM

A Exmª Srª RAGINA MARIA BELEZA TAVARES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Crimes Contra a Integridade da Mulher o SD PM RG 14660 SÍLVIO CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA, do CANIL, no dia 18 JAN 2003, às 10h00, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao fato relatado pela Srª Lucilene Cunha dos Santos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 022/2002 / CD – CORREG.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na homologação nº 057/02- CORREG de IPM de portaria nº 049/02-AJG.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24042 ÉDERSON WELLINGTON PINTO DINIZ, lotado no 2º BPM, por ter utilizado-se de uma carteira falsificada de passe livre da CTBEL, a fim de ingressar em um veículo de transporte coletivo urbano da transportadora ARSENAL Ltda, fato este constatado pelo fiscal AGOSTINHO GOMES NETO e ratificado pelo laudo de exame documentoscópico expedido pelo CPC RENATO CHAVES, infringindo em tese, o art. 30 incisos I, V, XII, XVI e XIX da Lei 5251/85. Indícios de transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

II - Nomear o CAP PM RG 20124 EDIVAN ARAUJO DE MORAES, do CIPTUR, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 26288 JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA, do CIPTUR, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 8327 ELIZEU COSTA PINTO, do COE, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

III - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário;

IV - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 021/2002 / CD – CORREG.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na homologação nº 067/02- CORREG de IPM de portaria nº 042/02-AJG.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 14637 MÁRIO SOUZA DA COSTA, lotado na CIPTUR, por ter utilizado carteira falsificada de passe livre da CTBEL, infringindo em tese, o art. 30 incisos I, V, XII, XVI e XIX da Lei 5251/85. Indícios de transgressão da disciplina PM de natureza GRAVE.

II - Nomear o CAP PM RG 18102 EDNALDO SANTOS SOUZA, do RPMONT, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, do BPGDA, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNÇÃO JÚNIOR, do 2º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

III - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário;

IV - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 023/2002 / CD – CORREG.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, face ao disposto conforme PAD de Portaria nº 071/02- 2º BPM.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 25742 NILMA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO, por ter no dia 07 MAI 02, por volta das 22h00, se apossou indevidamente do imóvel presumivelmente pertencente a Srª Claudilene Aires Batista, localizado no Conjunto PAAR, Quadra 33, Casa 17, Coqueiro, Ananindeua-PA, bem como de todos os móveis e utensílios deixados na casa. infringindo em tese, os itens I, III, V, X, XII, XIII, XVII e XIX da Lei 5251/85. Indícios de transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

II - Nomear o CAP PM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do 10º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do BPCHOQ, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 7961 ARISTÓTELES MENDONÇA MATOS, do BPRV, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

III - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário;

IV - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 051/2002 - CORREG DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “G” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) e art. 1º e 3º, inciso I e III do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, e em atendimento ao Ofício nº 192/02-CET/SDDH, de 17 OUT 02 e seu anexo.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, (IPM), a fim de investigar se há indícios do cometimento de prática delituosa atribuída a policiais militares acusados de lesionarem no dia 03.10.02, o nacional Davi Pantoja da Silva, conforme documento em anexo.;

II – Designar o 1º TEN QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do COE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

IV – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação de escrivão;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 047/2002 - CORREG DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, alínea “G” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) e art. 1º e 3º, inciso I e III do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, e em face da Homologação de Sindicância nº 170/02 – CORREG. em anexo.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, (IPM), a fim de investigar se há indícios do cometimento de prática delituosa atribuída ao CB PM RG 18937 JUNA H GARCIA SENA, contra a empresa telefônica TELEMAR, por ter nos dias 22 e 23 de junho e 07 de julho de 2002, realizado ligações clandestinas no telefone de uso público nº 212-8462 localizado na Corregedoria Geral da PMPA, devidamente comprovado através do laudo de exame nº 111/02 (perícia técnica em instalação telefônica) emitido pelo CPC RENATO CHAVES. Conforme constante do anexo;

II – Designar o 1º TEN PM RG 26289 FABIO DE NAZARETH GOMES ALVES, da CORREG, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

- III – Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;
 - IV – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação de escrivão;
 - V – Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 091/ 2002 – CORREG. 24 DE DEZEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso III, do decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002 e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no BOPM Nº 555/02/CORREG.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída aos policiais militares SD PM ENOQUE FERREIRA DE SOUZA JR, da CIPOE e SD PM ERIVALDO RAIOL DA COSTA, 6º BPM, por ocasião das diversas práticas de arbitrariedades feitas contra o Sr Carlos Alberto Leão de Lima, no dia 17 SET 02, em frente a empresa Viação Forte. infringindo em tese os incisos II, IX, XIII e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, constituído-se, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o CAP QOPM RG 16222 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, do BPCHOQ, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 092/ 2002 – CORREG. 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso III, do decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002. e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Of. nº 789/2002-GC e seus anexos.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao SGT PM SANTA BRIGIDA, por ocasião de ter ofendido e ameaçado de morte com arma de fogo o Sr. ANTÔNIO SOARES NASCIMENTO, no dia 18 OU 02, na Barreira Policial Militar de Vigia. infringindo em tese os incisos II, III, V, XIII, XIV e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares, constituído-se, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

II – Designar o 1º TEN PM RG 24985 KLEBER DA COSTA LOBO, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 10(dez) dias se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº105/2002 – CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

Considerando que o CAP PM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, do APM, foi designado por este Corregedor Geral da PMPA, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 071/02/CORREG, de 11 NOV 02, publicado em BG nº 214 de 20 de Novembro 2002;

Considerando que o SD PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA, da APM, acusado no retromencionado PAD, quitou seu debito junto á Srª Fátima do Socorro Fonseca Campos.

RESOLVO:

1 – Revogar a Portaria nº 071/02/CORREG, publicada em BG nº 214 de 20 NOV 2002, que designou o CAP PM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, do APM, como encarregado do referido Processo Administrativo Disciplinar.

2 – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº100/2002 – CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

Considerando que o 1º TEN PM RG 24931 JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, do BPRV, foi designado por este Corregedor Geral da PMPA, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 075/02/CORREG, de 25 NOV 02, publicado em BG nº 220 de 25 de Novembro 2002;

RESOLVO:

1 – Revogar a Portaria nº 075/02/CORREG, publicada em BG nº 220 de 25 NOV 2002, que designou o 1º TEN PM RG 24931 JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, do BPRV, como encarregado do referido Processo Administrativo Disciplinar.

2 – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE

DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/02-COR/CCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 025/02-AJG, sendo nomeado para compor o Conselho de Disciplina, em consonância com os Art. 4º e 5º do Decreto nº 2562/82, como Presidente o CAP QOPM RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA, do RPMONT; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 13804 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do BPA, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do CEPAS, a fim de julgar, fulcrado na *Lei 5251/85, Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO)*, possível incapacidade dos CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, da 9ª CIPM, CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, do 2º BPM, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, da 9ª CIPM, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO

DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, do 11º BPM, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, ambos da 9ª CIPM, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, do 10º BPM, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, da CCS/QCG e SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, da Pagadoria dos Inativos, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, haja vista os indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

DA ACUSAÇÃO

Os CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, são acusados de, utilizando arma de fogo própria e fardamento da corporação, sem autorização de quem de direito, efetuarem a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando expressa em Boletim Geral, onde na ocasião, envolveram-se em uma ocorrência às proximidades do local, que resultou na também acusação de terem participado do homicídio da Srª NILZA MARIA DE OLIVEIRA, lesão corporal por arma de fogo na pessoa de NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL e praticado agressões físicas contra: RUI COSTA OLIVEIRA, EDVALDO COSTA OLIVEIRA e o adolescente EDMILSON COSTA OLIVEIRA.

CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA são acusados de, utilizando arma de fogo própria e fardamento da corporação, e sem autorização de quem de direito, efetuarem a segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube dos Empregados da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando, expressa em Boletim Geral.

SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA é acusado de, utilizando arma de fogo própria e sem autorização de quem de direito, efetuar segurança de uma festa dançante realizada no dia 21 de outubro de 2001, na sede do Clube dos Empregados da Petrobrás, contrariando normas regulamentares provenientes de determinação deste Comando, expressa em Boletim Geral.

Com o propósito de consubstanciar a sua tese, a acusação requereu que fossem inquiridas as testemunhas, sendo, portanto, suas declarações reduzidas a termo e juntadas aos autos.:

SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES

Srº NEMÉZIO ALVES SILVA

Srº NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL

Srº RUI COSTA DE OLIVEIRA

Informante EDIMILSON DA COSTA OLIVEIRA

Srº EDIVALDO COSTA OLIVEIRA

Srº MARCELO AUGUSTO MORAES

Por fim, requereu a condenação de CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO;

Requeru ainda a absolvição do CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e do SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA.

DA DEFESA

DEFESA PRÉVIA:

Em defesa prévia, os acusados, assistidos por seus defensores reservaram o seguinte:

1) Drº Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez, OAB/Pa nº 8482, defensor de CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA; reservou-se ao direito de somente apresentar suas defesas nas alegações finais, requerendo preliminarmente a oitiva das testemunhas: 3º SGT PM RG 14883 MAURO JESUS SANTOS MIRANDA, SD PM TAVARES (10º BPM), Escrivã da Polícia Civil Srª SUELY DE SOUZA LINS e de SANDRO CARVALHO OLIVEIRA (testemunha). Requeru ainda as seguintes diligências: Informação do HPM referente ao atendimento ao CB PM RUIVO, Informação do Hospital Abelardo Santos relatando o atendimento ao CB PM RUIVO, Cópia do Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no CB PM RUIVO, Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) nº 1.848 realizada na Delegacia de Crimes violentos do Pronto Socorro Municipal (PSM), Informação do Fórum da Comarca de Icoaraci referente ao andamento do processo dos acusados, solicitou por ultimo que fosse providenciado o atestado de Antecedentes Criminais de Nilson Marinho de Oliveira, Rui Costa de Oliveira e Edvaldo Costa de Oliveira.

2) Dr Agnaldo Wellington Souza Corrêa, OAB/Pa nº 7164 defensor do CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, resguardou-se no meritum in causa, para apresentar sua tese de defesa nas alegações finais, solicitando, no entanto, que seja inquiridas as testemunhas Francisca Lima Alves e Noel de Lima Alves, além de solicitar diligências no sentido de obtenção do BO nº 201010151 da Seccional Urbana de Icoaraci.

3) Drª Adriana de Oliveira Silva de Castro, OAB/Pa nº 10153, ora defensora de SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, apreciando o mérito da causa alegou que o referido militar não estava fardado durante o ocorrido e foi reformado sendo considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo, no entanto, prover os meios para sua subsistência (de acordo com Art. 108 da lei Estadual nº 5251, de 31 MAI 85), sendo assim o mesmo poderia tirar o serviço de segurança de festas; defende também que a portaria do Comandante geral que proíbe os serviços extras abrange somente a policias militares da ativa não atingindo o policial militar reformado, principalmente o caso de seu cliente.

Com efeito, o Conselho de Disciplina diligenciou a respeito de quase todas as requisições feitas pelas defesas. Realizando também a oitiva da testemunha Sr FERNANDO JOSÉ SOUZA DE ALBUQUERQUE, que foi uma das vítimas do roubo ocorrido as proximidades da sede do CEPE.

ALEGAÇÕES FINAIS:

1) Em alegações finais, a defesa dos acusados: CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA alega que:

1.1) Sobre a morte da Srª NILZA MARIA DE OLIVEIRA

PRIMEIRO: o Laudo balístico afirma que projétil encontrado no corpo da Srª NILZA, não partiu da arma de policiais militares devido o número de raias ser incompatível com as armas apresentadas pelos policiais;

SEGUNDO: o baleamento do CB PM RUIVO prova que os meliantes estavam armados e atiraram nos policiais;

TERCEIRO: que houve troca de tiros, fato este confirmado inclusive por uma das vítimas, a saber, Nilson Marinho de Oliveira;

QUARTO: A defesa usa o depoimento da testemunha Edimilson da Costa Oliveira com intuito de comprovar que os tiros que vitimaram fatalmente a Srª Nilza não foram dados pelos policiais, no momento em que relatou: *"...e afirma que esses disparos é difícil que tenham sido dados pelos policiais que conduziam o informante e seu irmão, pois, se assim fossem teria ouvido os estampidos dos tiros mais próximos..."*

1.2) Sobre a Lesão Corporal com arma de fogo em NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL

A defesa alega que tal acusação jamais poderá ser atribuída aos policiais militares ora submetidos a este Conselho, visto que, todas as testemunhas apresentadas neste processo inclusive os acusadores, afirmam que os Policiais Militares que atenderam a ocorrência estavam FARDADOS; e mais, que a própria vítima Nilson Marinho de Oliveira Brasil declarou que a pessoa que lhe atirou não estava fardada e estava em uma motocicleta parecida com uma XL.

1.3) Sobre as agressões físicas em RUI COSTA, EDIVALDO COSTA E EDIMILSON COSTA.

A defesa aponta que alguns policiais militares declararam que realmente agiram com energia em virtude de estarem em uma área periférica e que a população que lá reside costuma ir de encontro às ações da polícia, citando para isso que durante a ação dos policiais militares a população dividiu-se, uma parte apoiava e outra repudiava tal ação, inclusive atacando os policiais com paus e pedras.

A defesa também coloca dúvida quando a autoria das agressões quando se utiliza da informação prestada por Edimilson Costa: *"...que um rapaz segurou-lhe pelas costas e começou a espancar-lhe próximo ao cercado; que seu irmão ajudou o informante atracando-se com o agressor,"*.

Outro ponto explorado pelo defensor na informação prestada pelo Edimilson Costa foi quando este afirma que: *"...que foram levados para a casa do Sr. Nemézio onde passaram a ser espancados, ficando das agressões dos PMs, apenas uma lesão no braço direito que mostrou no IML, sendo que a lesão do rosto foi causada pelos elementos que pensavam que o informante havia roubado um cordão e um relógio;"*

1.4) Sobre o uso da farda da corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

A defesa alega que o fato do policial militar utilizar-se do serviço extra, chamado de BICO, para complementar seu salário, vem sendo tratado e punido pela PM como Transgressão da Disciplina limitando-se a Prisão dos militares, não achando justo, que pelo motivo de outras acusações infundadas (morte, agressão e lesão), os militares acusados sejam licenciados sobre o manto da disciplina.

Por fim, requereu a absolvição dos acusados justificando que seria justo e legal que permanecessem na corporação até que a Justiça Comum os julgasse pelas acusações que a este compete (crimes comuns), conforme Art. 5º, inciso XXXVIII da CF/88.

2) Nas alegações finais da defesa de CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA e SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, procurou-se explorar que:

2.1) Sobre os crimes de homicídio e lesão corporal:

A defesa alega que ficou amplamente comprovado que os dois militares, CB PM BARRA e SD PM JOELSON, não tiveram nenhuma participação neste evento criminoso, citando para isso o próprio testemunho da família da vítima fatal e pelo adolescente que fora baleado, assim como os testemunhos dos outros policiais acusados, além de não terem sido indiciados no IPL da Polícia Civil.

2.2) Sobre o uso da farda da corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

A defesa confirma que seus clientes realmente estavam usando fardamento da corporação, contudo entende que utilizavam mais como forma de defesa ao impor respeito aos frequentadores daquele local e alega ainda que os fardamentos embora representem a instituição, foram adquiridos pelos acusados.

O Bico seria reconhecido inclusive pela justiça trabalhista como ato de labor legal, além de servir como complemento salarial devido as péssimas condições econômicas a que são submetidos os policiais militares, no entanto a defesa confirma que os seus clientes contrariaram um dispositivo legal (portaria) que proíbe tal prática, no entanto a atitude tomada não poderia ser usada para incriminá-los a ponto de serem excluídos da corporação.

Quanto ao uso do armamento, a defesa alega que o policial militar não pode deixar de usar uma arma de fogo quando está fora de serviço, pois seria um contra senso, visto que mesmo estando a paisano o policial militar ainda é investido do dever legal de proteger a sociedade e seu cidadão.

Por fim, requereu a Defesa a absolvição dos acusados justificando que o homicídio ocorreu muito distante da festa na sede da CEPE, onde permaneceram o tempo todo; quanto ao BICO, confirma terem respaldo junto ao jurisdição trabalhista e que se necessário for, que convertam a pena para uma reprimenda leve.

3) Nas alegações finais da defesa de SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, procurou-se explorar que:

3.1) Sobre os crimes de homicídio e lesão corporal:

A defesa alega que o defendido não teve participação nos lamentáveis episódios, conforme se depreende após análise minuciosa dos autos em destaque.

3.2) Sobre o uso da farda da corporação e do uso da arma de fogo sem autorização.

Primeiro, quanto ao uso da farda o defendido não estava usando-a conforme seu depoimento e dos demais envolvidos.

Segundo, a defesa alega que seu cliente não estava fazendo BICO, visto que conforme consta em seu prontuário durante seu afastamento da atividade, foi reformado podendo prover seus meios de subsistência; sendo lógico que um policial afastado da atividade deveria procurar emprego no ramo da segurança, fato que ocorreu, sendo assim, o serviço que o mesmo estava desenvolvendo no CEPE era legal e visando apenas o sustento de sua família.

Terceiro, quanto ao uso da arma de fogo, a defesa entende que não caberia punição disciplinar, apenas e tão somente naqueles casos em que forem aplicados os procedimentos civis (TCO).

Por fim, requereu a Defesa a absolvição devido à inexistência de ato incriminatório ou transgressor do acusado, alegando ainda que em toda sua carreira na atividade na Corporação não recebeu nenhuma reprimenda; que embora reconheça a existência de uma portaria proibindo o

BICO, o fato de reformado podendo prover os meios de subsistência o excluiria da mesma, e que se necessário e se neste caso couber, que convertam a pena para uma reprimenda leve, respeitando ao princípio do contraditório.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Da análise das provas colhidas para o bojo deste Processo Administrativo ante as normas que regem a vida em sociedade, tem-se que:

Apesar da dúvida com relação a quem efetuou o disparo, ficou claro que todos os fatos foram gerados por uma sequência de ações e procedimentos por parte dos policiais militares aqui acusados, se não vejamos:

1º - O serviço de Segurança na sede do CEPE era totalmente ilegal, estando todos utilizando inclusive a farda da corporação para tal, com exceção do SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA, utilizando ainda armamento próprio sem autorização para tal.

2º - Durante o atendimento da ocorrência do roubo não foram observados os procedimentos da técnica policial militar, visto que deveriam ter solicitação, autorização e apoio do CIOP, fato que só veio ocorrer quando encontraram a viatura do SGT PM JESUS nas proximidades do Hospital Abelardo Santos; conforme ficou comprovado ainda, notou-se que não existia um comandamento e a situação perdeu o controle quando o CB RUIVO foi baleado, ocasião em que os próprios acusados relatam que invadiram residências e efetuaram vários disparos de arma de fogo.

3º - No deslocamento alguns acusados relatam que *“parte da população estava contrária a ação da PM chegando inclusive a atirarem paus e pedras”*, Fls 472, 476.

4º - Todas as testemunhas, de acusação, têm seus depoimentos coincidentes em um ponto específico: a Srª NILZA foi alvejada por um policial militar durante a condução dos detidos da invasão para a sede do CEPE.

5º - Ficou claro também que, Nilson Marinho de Oliveira, foi alvejado por uma pessoa que estava em uma moto, à paisana (bermuda e calça) na ação envolvendo as detenções ocorridas na invasão, sendo que, a única pessoa que estava com estas características era o SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES, conforme Fls _547 a 551_, além do que vários dos policiais militares aqui acusados são enfáticos em afirmar que o SD PM PORTELA mencionou que teria atirado em alguém na invasão, conforme Fls _547 a 551 (NILSON OLIVEIRA), 463 a 466 (SD PM J. CLÁUDIO), 468 a 470 (SD PM PURIFICAÇÃO), 471 a 474 (SD MULLER), 475 a 477 (SD PM A LIMA).

Sobre o Laudo balístico, o qual dista que o projétil encontrado no corpo da Srª NILZA não pertence a nenhuma arma apresentada pelos acusados, cuja defesa procura explorar, é preciso levar em conta que as armas não foram apreendidas após o término da ocorrência e sim foram apresentadas pelos próprios acusados durante seus depoimentos na Polícia Civil, a saber, a partir do dia 23 OUT 01, dois dias depois do ocorrido, com exceção do CB RUIVO que apresentou a mesma no dia 22 OUT 01, um dia depois do fato. Conforme Fls 121, 131, 139, 147, 162.

O baleamento do CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, realmente ficou comprovado através do Ofício nº 620 – SRH, do Hospital da Polícia Militar (HPM) sendo atendido no dia 22 OUT 01, apresentando ferimento transfixante provocado por arma de fogo na coxa direita, confirmando assim que realmente foi atingido não se sabendo precisar por quem.

Sobre a alegação da defesa de que o próprio Sr Nilson em seu depoimento confirmou a troca de tiro, só serve para mostrar a isenção de animo do mesmo, pois mesmo sendo parte

interessada, como vítima que representa, mostrou com isso estar falando a verdade; e sendo assim, vale ressaltar que ele próprio confirma que os policiais militares enquanto estavam fazendo a condução dos três irmãos, chegaram realmente a falar com a Srª NILZA, proferindo-a inclusive palavras de baixo calão o que fez acirrar os ânimos, momento em que *“um dos policiais que ficaram mais para trás efetuou um disparo de arma de fogo na direção de sua genitora vindo a atingi-la pelas costas”*. Conf Fls 548.

Outro ponto explorado pela Defesa diz respeito ao depoimento do Sr Edmilson da Costa Oliveira que os policiais que estavam fazendo sua condução, dificilmente teriam efetuado os três disparos que escutou, visto que teria escutado os “estampidos” mais próximos; tal afirmação veio ao encontro do depoimento do Sr Nemézio quando este afirmou que tinham uns PMs mais à frente conduzindo os dois irmãos e que um dos PMs que o conduzia foi quem atirou na Srª NILZA.

Sobre a Lesão Corporal provocada por arma de fogo na pessoa de NILSON MARINHO DE OLIVEIRA BRASIL, ficou claro através de seu próprio depoimento e dos policiais militares aqui acusados que o SD PM PORTELA teve participação decisiva nesta ação, se não vejamos, a vítima afirma que a pessoa que lhe atirou estava em uma moto tipo XL, trajando uma bermuda e uma camisa, conf. Fls nº 548 enquanto que, todos os envolvidos nas detenções estavam fardados, os SD PM J.CLAUDIO, SD PM MULLER, SD PM A LIMA, afirmam que o SD PORTELA voltou da invasão dizendo que havia baleado alguém durante a ocorrência, enquanto ele mesmo afirma que não estava de serviço no BICO, mas que foi até a invasão ver o que estava ocorrendo.

Quanto às lesões corporais, ficou claro que os PM agrediram os detidos naquele evento, tanto que o próprio defensor utilizou um trecho do depoimento do Sr EDIMILSON DA COSTA OLIVEIRA, dizendo que foi agredido por uma pessoa que lhe acusava de ter roubado seu cordão e um relógio assim como foi agredido pelos policiais militares no braço.

Quanto ao uso do fardamento para trabalhar em atividades extras BICO, é notório e indiscutível que tal fato é proibido na Corporação, visto que existe a Proibição constante no BG nº 022/94 de 01 de fevereiro de 1994, que dista inclusive que o seu descumprimento pode sujeitar o policial militar ao licenciamento disciplinar da Corporação, sendo portanto considerada transgressão disciplinar de natureza grave; enquanto que sob as alegações de que os tribunais do trabalho estão reconhecendo tal prática, serve apenas para fins de cobrança ao órgão empregador no tocante a falta de quitação de cláusulas trabalhistas, porém administrativamente continua a ser considerada uma atividade ilegal.

Quanto às alegações de defesa referente ao armamento, existe uma Portaria de nº 057 de 02 de junho de 1999, combinada com a Determinação contida no BG nº 017/00 de 25 de janeiro de 00, os quais são bem claros e precisos, na qual não proíbe o uso da arma de fogo por policiais militares, pelo contrário, estabelece normas e procedimentos que são necessários para adquiri-las, estabelecendo também que é terminantemente proibido o uso clandestino da mesma sendo considerado inclusive crime (Lei nº 9437/97) e transgressão de natureza grave.

Nos termos de qualificação e interrogatório os acusados admitem que tinham ciência que estavam tirando um serviço sem autorização de quem de direito, usando o fardamento da instituição, com exceção do SD PM FRANÇA que é reformado, assim como todos os policiais militares que apresentaram suas armas de fogo ao delegado durante o IPL, são unânimes em afirmar que possuíam armas sem autorização do Comandante geral e conseqüentemente não possuíam nem Registro e nem Porte para tal;

O SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, na opinião do digno Conselho de Disciplina, tem condições de permanecer nas fileiras da instituição, com votação

de dois votos contra um, já que o militar não estava armado, tendo retirado-se do local antes de qualquer incidente mais grave, não prejudicando porém, a configuração da transgressão relativa ao serviço irregular.

O depoimento da testemunha de defesa Sr FERNANDO JOSÉ SOUZA DE ALBUQUERQUE afirma que realmente houve troca de tiro, sendo que na ocasião do baleamento do CB PM RUIVO, que quando da condução dos detidos apareceu um homem identificando-se como PM em uma moto vestindo uma bermuda e uma camisa e que este homem passou a deslocar-se a retaguarda e que estava armado; Que quando passaram em frente a casa dos detidos foram xingados e alvejados com pedras e paus; Que neste momento viu o homem na moto atirar na população para abrir caminho, ressaltando que a população gritava chamando os PMs de assassinos antes do PM na moto ter atirado com intuito de abrir caminho, dando a entender que já tinha ocorrido o baleamento da Srª NILZA justificando assim os gritos de assassinos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros ao Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO são culpados de terem cometido transgressão da disciplina de natureza "GRAVE" que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe ao infringir o Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XIX, da Lei 52551/85; portanto não possuindo condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar";

2 – Avocar decisão deste Conselho de Disciplina que por dois votos a um, decidiu que o SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA teria condições de permanecer nas fileiras da Corporação, no entanto existem provas suficientes nestes autos de que o mesmo participou diretamente de todo o evento, tendo cometido transgressão da disciplina de natureza "GRAVE" que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe ao infringir o Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XIX, da Lei 52551/85; portanto não possuindo condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar";

3 – Concordar com a conclusão do Conselho de Disciplina que os CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA cometeram Transgressão da Disciplina Policial de natureza GRAVE, mas que possuem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por não terem participação nos procedimentos ocorridos fora da sede em questão, que resultaram em diversos crimes contra a pessoa e contra a inviolabilidade do domicílio, devendo ser aplicada aos mesmos, levando-se em consideração a natureza da falta cometida, a sanção de 30 (trinta) dias de prisão.

4 – Licenciar a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar o CB PM RG 10649 JOSÉ NAZARENO FERREIRA RUIVO, SD PM RG 18981 JOÃO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG 27212 ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, SD PM RG 17712 MÁRCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD PM RG 14205 ORCIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, com fulcro no Art. 31, § 1º, 1 do Decreto nº 2479/82, Art. 13, IV, "a" do Decreto nº 2562/82 e Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85. Providencie a DRH;

5 – Tendo em vista os cristalinos indícios de participação do SD PM RG 22842 CHARLES PORTELA RODRIGUES na ação do dia 21 de outubro de 2001, especificamente no baleamento do nacional NILSON MARINHO DE OLIVEIRA, e levando-se em consideração que o retro policial

militar não foi objeto do presente processo apuratório. Determino a instauração do competente Conselho de Disciplina para apurar os fortes indícios de prática de conduta irregular de natureza GRAVE que afetem o sentimento do dever, a honra pessoal e o pundonor policial militar e o decore da classe ao infringir o Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XIX, da Lei 52551/85 pelo referido policial. Providencie a CORREG.

6 – Concordar com as razões da defesa, discordando, portanto, dos insígnies membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM REF MANUEL MALCHER FRANÇA poderia realizar o serviço de segurança privada, já que é reformado podendo prover seus meios de subsistência e não se encontrava utilizando farda da Corporação;

7 – Concordar com a conclusão a que chegou o Conselho de Disciplina de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 14883 MAURO JESUS SANTOS MIRANDA, durante o atendimento da ocorrência na sede do CEPE ocorrido no dia 21 de outubro de 2001, tendo que para isso, determino a abertura do Processo Administrativo Disciplinar com o fulcro ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88. Providencie a CORREG.

8 – Punir com 30 (trinta) dias de prisão os CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA e SD PM RG 12513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, por terem no dia 21 de outubro de 2001, tirado serviço extra (BICO) utilizando fardamento da corporação e sem autorização de quem de direito, contrariando regras e ordens de serviço estabelecidas por este Comando, deixando com isso, de cumprir normas na esfera de suas atribuições, de acordo com o número 7, 18, e 112 do item II do Anexo I, do número 1 do Art. 14, juntamente com o número 2 do Art 14, com agravantes dos nº 2, 4, 8, 10 e atenuantes dos nº 1 do Art. 18 tudo do RDPM. Providencie a DRH

9 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG;

10 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA Providencie a CORREGEDORIA.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

dos fatos. (Of. nº De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, da COE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, conforme Portaria nº 005/2002-CORREG, de 26 SET 02 em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação 016./2002-CD)

De acordo com o § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, concedo ao 2º TEN QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, da COE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM do qual é encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.(Of. nº 010/2002-IPM)

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 6624 AGOSTINHO ALVES, do CPM, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância do qual é encarregado, conforme Portaria nº 057/CORREG, de 02 DEZ 2002, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 030/2002-SIND)

Concedo ao CAP QOPM RG 16216 DÍLSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, do CPR IV, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PAD do qual é encarregado, conforme

Portaria nº 069/CORREG, de 08 NOV 2002, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 011/2002-PAD)

Concedo ao CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, do QCG, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PAD do qual é encarregado, conforme Portaria nº 079/CORREG, de 25 NOV 2002, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 010/2002-PAD)

Concedo ao 1º TEN PM RG 8121 WALMEN DAMASCENO, do QCG, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PAD do qual é encarregado, conforme Portaria nº 067/CORREG, de 05 NOV 2002, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 013/2002-PAD)

- **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 3º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, da CCS/QCG, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
RESP. P/ AJUDANCIA GERAL DA PMPA**